



Lei



LEI Nº 145 de 23 de agosto de 2021.

Altera e reformula a Lei municipal nº 15 de 09 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº. 15, de 09 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Presidente Dutra – BA terá um espaço disponibilizado, para o exercício de suas funções e deliberações, na sede da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Cultura” (NR)

“Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura será composto de 07 (sete) membros conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) representante artístico cultural do município.
- II. 1 (um) representante da coordenadoria municipal de cultura.
- III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- IV. 1 (um) representante do Legislativo Municipal.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



- V. 1 (um) representante da Entidades de Ensino Superior.
- VI.1 (um) representante de organizações afrodescendentes (Quilombola).
- VII. 1 (um) representante da diretoria da mulher, da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 23 de agosto de 2021.

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito Municipal



LEI Nº 146 de 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre o fechamento de via pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Constituição Federal, faz saber que os **VEREADORES MUNICIPAIS** discutiram, e aprovaram e ele **SANCIONA, PROMULGA e MANDA PUBLICAR** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei consiste no fechamento temporário da Rua João Alves para a utilização da população na realização de atividades de lazer, esporte e cultura.

Parágrafo único. A destinação temporária de fechamento da via pública acontecerá todos os dias nos horários de 05:00 horas às 07:00 horas da manhã e das 16:00 horas até as 20:00 horas.

Art. 2º Durante o período de fechamento da via pública ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, 23 de agosto de 2021.

Roberto Carlos Alves de Souza

Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74)3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



LEI nº 147 de 23 de agosto de 2021.

Autoriza o Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A-EMBASA, nos termos do Art. 29, §10 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 2º O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2021

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal